



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG



REQUERIMENTO N.º 242 /2008

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG  
 DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido  Numere-se  Publique-se  
 Distribua-se às Comissões Competentes  
 Unai - MG, 23/10 / 20 08

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

DESPACHO  
 Defiro a Dispensa dos Pareceres. Inclua-se na Ordem do dia Subsequente  
 Unai - MG, 23/10 / 20 08

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo-assinados, regimentalmente apoiados, requerem à Mesa, com dispensa de parecer, inclusão na ordem do dia da 33ª Reunião Ordinária da Quarta Sessão da 15ª Legislatura (27.10.08) e após ouvido o Plenário, com a observância do quorum qualificado de 1/3 de aprovação, que seja sobrestada a tramitação do Projeto de Lei 031/2008, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na alínea “c”, do inciso III, do artigo 287 A do Regimento Interno, pelo prazo de 30 (trinta), em que se dará a tramitação e apreciação do Projeto de Lei 035/2008, de autoria do Prefeito Municipal.

Termos em que,  
 pede e espera deferimento.

Unai, 22 de outubro de 2008; 64º da Instalação do Município.

VEREADOR JUCA DA COAGRIL (PP)  
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG  
 PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS,  
 NO SAGUÃO DA CÂMARA  
 EM 23/10 / 08

\_\_\_\_\_  
 SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MINAS GERAIS  
 PROTOCOLO OFICIAL  
 -22-Out-2008-16:59-003547-1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



**VEREADOR JOSÉ MARIA REINEIROS (PMDB)**  
**Vice-Presidente**

**VEREADOR EULER BRAGA (PSDB)**  
**1º SECRETÁRIO**

**VEREADOR CRESCENCIO MARTINS (PR)**  
**2º SECRETÁRIO**



## **Justificativa:**

O Requerimento em tela tem por objetivo sobrestar a tramitação do Projeto de Lei 031/2008, de autoria do Prefeito de Unai, que estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unai em 2009 e dá outras providências, uma vez que, quanto a sua forma, a Proposta Orçamentária para o ano de 2009 encontra-se elaborada dentro da legislação aplicável à matéria, entretanto, não atendeu ao disposto na Lei Municipal n.º 2.562, de 07 de julho de 2008, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2009, pois o Executivo não contemplou as seguintes ações definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias como prioridades a serem executadas no exercício de 2009:

- \*1004 “Construção, reforma ou ampliação de postos policiais nos bairros e distritos” do Programa 0005 “Segurança Pública”;
- \*1024 “Construção da Praça da Juventude” e
- \*2056 “Atividades Educativas sobre datas comemorativas” do Programa 0024 “Políticas Públicas para a Juventude”;
- \*1025 “Construção de quadras poliesportivas em praças públicas, bairros ou distritos” do Programa 0027 “Esportes e Lazer”, pelo fato de terem sido apontadas alterações a serem realizadas na Lei Municipal que

Diante de tal constatação, foi exarado o Relatório Técnico nº 005/2008, da lavra do Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira (CRC/MG: 084709/0-2) da Câmara Municipal que segue anexo, solicitando à Presidência da Câmara que buscasse junto ao Prefeito Municipal providências no sentido de que o memo enviasse a Casa Legislativa projeto de lei ou mensagem com vista à adequação das peças orçamentárias, para apreciação dos parlamentares desta Casa.

Nesse diapasão, foi oficiado ao Chefe do Executivo, por intermédio do Ofício 286/2008 e culminou com a protocolização da Proposição que originou o Projeto de Lei 35/2008 que ora requer tramitação prioritária ao Projeto de Lei 31/2008 visando a adequação deste.

Assim, propugnam os autores signatários da presente proposição pela aprovação desta, especialmente com o atendimento do quorum qualificado que o mesmo requer com o fito de dar viabilidade ao Projeto de Lei Orçamentária sob o número 31/2008 que tramitará logo após a apreciação do Projeto de Lei 35/2008.

Unai, 22 de outubro de 2008; 64º da Instalação do Município.

  
**VEREADOR JUCA DA COAGRIL (PP)**

**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG



**VEREADOR JOSÉ MARIA REINEIROS (PMDB)**  
**Vice-Presidente**

**VEREADOR EULER BRAGA (PSDB)**  
**1º SECRETÁRIO**

**VEREADOR CRESCENCIO MARTINS (PR)**  
**2º SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de Unaí-MG Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



## RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b><u>P 3 6 6 6 5 9 7 6 9 / 1 2 5 6</u></b>	Tipo de Proposição: <b>RQ - Requerimento</b>
Autor: <b>Vereador Juca da Coagril</b>	Data de Envio: <b>22/10/2008</b>
Descrição: <b>Requer Sobrestamento ao Projeto de Lei 031/2008</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

*31 Selma Emmanuelle Leito Reis*  
**Vereador Juca da Coagril**



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



RELATÓRIO Nº 005 / 2008

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

ÁREA DE APOIO À FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO

OBJETO: ANÁLISE PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI N.º 031/2008

RELATOR: CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

## Relatório

Em cumprimento ao artigo 84, inciso XXIII, da Carta da República, combinado com o artigo 96, inciso X da Lei Orgânica Municipal e artigo 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o chefe do Executivo submeteu à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária para 2009 – PLOA/2009 (PL nº 031/2008), por meio da Mensagem nº 248, de 2008, de fls. 02 a 04, que “estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unai em 2009”, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

## Fundamentação

2. Quanto a sua forma, a Proposta Orçamentária, para o ano de 2009, encontra-se elaborada dentro da legislação aplicável à matéria, ou seja, obedeceu a Carta da República (*artigos 165 a 169*); a Lei Orgânica Municipal (*artigos 156 a 166*); a Lei Federal nº 4.320/64; a Lei Complementar nº 101/00, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu artigo 5º; e a Lei Municipal nº 2562, de 07 de julho de 2008, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2009, cabendo ressaltar, entretanto, que a Lei Municipal nº 2.562, de 07 de julho de 2008 não foi integralmente obedecida, pois o Executivo não contemplou na Proposta Orçamentária as Ações 1004 “Construção, reforma ou ampliação de postos policiais nos bairros e distritos” do Programa 0005 “Segurança Pública”; 1024 “Construção da Praça da Juventude” e 2056 “Atividades Educativas sobre datas comemorativas” do Programa 0024 “Políticas Públicas para a Juventude”; 1025 “Construção de quadras poliesportivas em praças públicas, bairros ou distritos” do Programa 0027 “Esportes e Lazer”, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias como prioridades a serem executadas no exercício de 2009.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI-MG



3. Se a Lei Municipal n.º 2.562, de 07 de julho de 2008 estabeleceu as diretrizes para elaboração do Orçamento, este deveria ter sido elaborado em consonância com aquela. Essa regra está clara no artigo 5º da Lei Complementar 101/00, *in verbis*:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: (...) (grifei)

4. Pontifica-se, por pertinente, que o Executivo justificou, de forma plausível, em Nota Explicativa constante do Projeto de Lei n.º 031/2008, a incompatibilidade citada. No entanto, entende-se que uma nota explicativa não é suficiente para compatibilizar as peças orçamentárias.

5. Dessa forma, entende-se que deve o Sr. Prefeito, visando o cumprimento do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar projeto de lei com o fito de editar o Anexo de Prioridades e Metas de Governo constante da LDO, ou encaminhar mensagem, consoante dispositivo inserto no artigo 212 do Regimento Interno desta Casa, antes de iniciada a votação do projeto na Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, propondo modificação da proposta orçamentária para 2009 com vista a adequá-la à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para apreciação dos pares desta Casa de Leis.

## Conclusão

6. Ante o exposto, tendo em vista que a iniciativa das matérias orçamentárias, consoante o artigo 96, X, da Lei Orgânica Municipal, é de competência privativa do Chefe do Executivo sugiro que o Presidente desta Casa officie ao Sr. Prefeito para que ele envie projeto de lei ou mensagem com vista à adequação das peças orçamentárias, para apreciação dos parlamentares desta Casa.

Este é o relatório o qual submeto à apreciação superior.

Unai-MG, 09 de outubro de 2008

Eduardo Henrique Borges  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira  
CRC/MG: 084709/0-2